

## 2º ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0043/2023

### ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.\*34.\*\*7 e inscrito no CPF sob nº 0\*6.79\*.\*\*9-\*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Catanduvas/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na rua Duque de Caxias, nº 2828, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 0043/2023 conforme as cláusulas a seguir especificadas:

#### **Cláusula Primeira – altera a Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, **Lei Municipal nº 2780 de 19 de setembro de 2022.**

**Cláusula Segunda – altera a Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

**Parágrafo Primeiro** - A cota anual do município fica neste ato acrescida de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deste modo a cota máxima prevista do município passa a ser de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais). O valor será fracionando em 05 competências entre a 202411 e 202411 sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202412, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202411, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2024, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 04 de dezembro de 2024 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2024, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

**Parágrafo Quarto:** Optando o município pela emissão de guias na competência 202412 entre os dias 05 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

**Cláusula Segunda** – altera a **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente entra em vigor no dia 05/08/2024 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

**Cláusula Terceira** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Município, 05 de agosto de 2024.

---

**Gianfranco Volpato**  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

---

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
Prefeito de Catanduvas  
CONSORCIADO/CONTRATANTE